Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8724/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17119/2017
PROTOCOLO	: 1835203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ADRIANA LINARES MARTINS MACHADO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS– TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS** à servidora, ***Sr.ª Adriana Linares Martins Machado***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, lotada na Superintendência de Fiscalização e Gestão Ambiental/SESAU e conta com mais de cinco anos de efetivo exercício e foi considerada inapta para o serviço no cargo em que se dará a aposentadoria.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 4498/2019, fls. 109/111, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 11836/2019, fl. 112 se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF (EC n.º 41/2003), c/c o art. 24, I, a, e artigos 26, 27 e 66-A, da LC n.º 191/2011 (LC n.º 196/2012), e a EC n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 2.545, publicado no DIOGRANDE n.º 4.941, de 14/07/2017, fl. 18.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, fl.12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte três) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias.	8.650 (oito mil e seiscentos e cinquenta) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fls.16, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F41. 2.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012, foi cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	14/07/2017
Prazo para remessa	28/08/2017
Remessa	01/08/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora, **Sr.ª Adriana Linares Martins Machado**, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly